



GABINETE DO PREFEITO

Advogada
Ver. Lei 4.319/07
UAMANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2 290

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO À EMPRESA MOGI AÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA., ÁREAS DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa **MOGI AÇO - Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda.**, cadastrada no CGC/MF. nº 66.909.011/0001-05, situada na Caetano Schincariol, S/Nº, Parque da Empresa, nesta cidade e comarca de Mogi Mirim, áreas de terreno contendo 4.818,00m² e 5.514,00m², cadastradas no CTM sob nº 53.61.36-1228 e 53.61.36-1176, respectivamente, abaixo descritas e confrontadas:-

"mede 52,70 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, mede 115,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com área da Prefeitura Municipal, mede 104,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade de Fábrica de Doces Santa Rita, mede 47,40 metros aos fundos confrontando com área da Prefeitura Municipal, perfazendo um total de 4.818,00m² (quatro mil, oitocentos e dezoito metros quadrados), imóvel este localizado na quadra "G" do Parque da Empresa e que se acha cadastrado no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 53.61.36-1228"

"mede 50,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, mede 120,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com área da Prefeitura Municipal, mede 115,00 metros do lado esquerdo confrontando com área da Prefeitura Municipal, mede 50,00 metros nos fundos confrontando com LIMAJ - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., perfazendo uma área de 5.514,00m² (cinco mil quinhentos e quatorze metros quadrados), imóvel localizado na quadra "G" do Parque da Empresa, e que se acha cadastrado no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 53.61.36-1176".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a iniciar as obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração dos imóveis e benfeitorias ao patrimônio Municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas ben



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

feitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º - As escrituras definitivas dos imóveis só serão outorgadas à donatária após a conclusão das obras, e uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.

Art. 4º - A transferência dos imóveis, a qualquer título, pela donatária, só será possível mediante autorização legislativa.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subsequentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 18 de Março de 1971.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal